



Prefeitura Municipal de Ilhéus

Praça Pe. João L. Leite, 53 - CEP 37.175 - Ilhéus - MG

LEI Nº 815- DE 28.06.91

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, CONCEDE ABONO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus vereadores Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido um aumento de 31% (Trinta e um inteiros por cento) aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos.

Art. 2º. Fica ainda concedido um abono salarial de Cr\$ 3.000,00 (Tres mil cruzeiros) para os servidores que percebem até a importância de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) mensais, quando da aplicação do percentual referido no art. 1º desta lei.

Parágrafo único: Na aplicação do Abono Salarial, o vencimento do servidor que ultrapassar o limite de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) terá o excedente automaticamente eliminado.

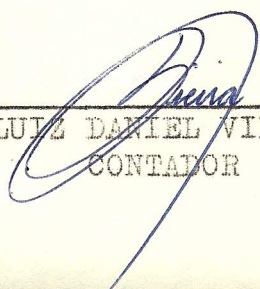
Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários necessários para a execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Junho de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 28 de Junho de 1991.


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR